

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 37 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 18 | |
| Casa Militar | | 18 | |
| Secretaria de Governo | | 18 | |
| Secretaria de Gestão Administrativa | | 18 | 37 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 10 | 21 | 37 |
| Secretaria de Educação | | 21 | 40 |
| Secretaria de Saúde | 11 | 22 | 41 |
| Secretaria de Ação Social | | 22 | |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 11 | | 41 |
| Secretaria de Transportes | | 22 | |
| Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social | 12 | | 42 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 23 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 12 | 28 | |
| Secretaria de Cultura | 12 | 33 | 42 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 13 | | 43 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 43 |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | | 34 | 43 |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais | 13 | 34 | 44 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 14 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 14 | | |
| Ineditoriais | | | 49 |

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.001, DE 4 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputados Edimar Pireneus e Lúcia Carvalho)

Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Divino, de Brazlândia, como integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.017, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal, as seguintes festividades:

I – a Convenção Mundial da ITEJ, de Brasília realizada anualmente no mês de julho;

II – a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.018, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Treinamento Operacional Coronel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, tomará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.019, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga dispositivo que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, acrescentado pela Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.020, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta item de renúncia à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado item de renúncia para o exercício de 2002 à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, conforme discriminado em anexo.

Art. 2º A renúncia, objeto deste acréscimo, será compensada no valor total aprovado para o corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA – 2002

(Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO

Alteração de alíquota de base de cálculo para o setor areeiro.
CEGER/GERAR/SUREC/SEFP

LEI Nº 3.021, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel de propriedade da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e incorporado ao patrimônio do Distrito Federal, localizado entre as rodovias DF 007 e DF 003, com área de 40 (quarenta) hectares, para fins de alienação e concessão, com a seguinte descrição:

I - ponto de Partida: P1 N = 8259665.9248 E = 188560.3710;

II - localização: divisa com o Parque Bioeconômico, deste segue na direção: Nordeste, com um Az - 30º28'43,7";

III - distância: 956,679m (novecentos e cinquenta e seis, seiscentos e setenta e nove metros);

IV - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P2, deste segue na direção: Pelo desenvolvimento da curva R-40,065m, AC- 127°18'38" e D-89,024 m;

V - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P3, deste segue direção: Sudoeste, com um Az-162°00'53,6";

VI - distância: 941,921m (novecentos e quarenta e um, novecentos e vinte e um metros);

VII - confrontante: faixa de domínio da EPTT, até o marco nº P4, deste segue na direção: Noroeste, com um Az-275°32'1,0";

VIII - distância: 851,062m (oitocentos e cinquenta e um, sessenta e dois metros);

IX - confrontante: Parque Bioeconômico, até o marco nº P1, ponto de partida destes limites.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.022, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para fim de alienação, o imóvel designado por Lote nº 6/3, do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAI/ Sudoeste, de Brasília, com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em contrapartida doar o imóvel localizado no SCE/N, Trecho Norte, Lote nº 8, com área de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), ao Distrito Federal, para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.023, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.280.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 16.280.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 16.126.000,00 (dezesseis milhões e cento e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II;

II – crédito especial, no valor de R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | |
| 04.122.0100.8517.0157 | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |
| | | | 1.000.000 | | | | | 1.000.000 |

ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| 04.126.0100.2005 | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | | | | | |
| 04.126.0100.2005.0014 | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |
| | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 |

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorBENEDITO DOMINGOS
Vice-GovernadorWELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação SocialLAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

ANEXO I CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| 19.126.1000.1826 | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | |
| 19.126.1000.1826.0001 | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ESTADO DE CULTURA | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |
| | | | 3.450.000 | | | | | 3.450.000 |

ANEXO I CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| 28.843.0001.9032 | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | | | | | | | | |
| 28.843.0001.9032.0001 | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |
| | | 1.000.000 | | | | | | 1.000.000 |

ANEXO I CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

20 SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
20.101 SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | 450.000 | | | | 450.000 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | | | 450.000 | | | | 450.000 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 450.000 | | | | 450.000 |
| 04.125.3900.5671 | | | | 450.000 | | | | 450.000 |
| IMPLANTAÇÃO DO PORTO SECO | | | | | | | | |
| 04.125.3900.5671.0001 | | | | 450.000 | | | | 450.000 |
| ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PORTO SECO URBANISMO | | | | 500.000 | | | | 500.000 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | | | | 500.000 | | | | 500.000 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 500.000 | | | | 500.000 |
| 15.127.3900.5670 | | | | 500.000 | | | | 500.000 |
| CRIAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | | | | | | |
| 15.127.3900.5670.0001 | | | | 500.000 | | | | 500.000 |
| ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | 400.000 | | | | | 400.000 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | | 250.000 | | | | | 250.000 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | 250.000 | | | | | 250.000 |
| 23.125.3900.8562 | | | 250.000 | | | | | 250.000 |
| ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS | | | | | | | | |
| 23.125.3900.8562.0001 | | | 250.000 | | | | | 250.000 |
| AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO | | | | | | | | |
| COMÉRCIO EXTERIOR | | | 150.000 | | | | | 150.000 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | 150.000 | | | | | 150.000 |
| 23.693.3900.8563 | | | 150.000 | | | | | 150.000 |
| PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR | | | | | | | | |
| 23.693.3900.8563.0001 | | | 150.000 | | | | | 150.000 |
| INCENTIVO A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 400.000 | 950.000 | | | | 1.350.000 |
| | | | 400.000 | 950.000 | | | | 1.350.000 |

ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|---------|
| 1 - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| 26.122.0100.8517 | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | |
| 26.122.0100.8517.0149 | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| | | | 500.000 | | | | | 500.000 |

ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|---------|
| 1 - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| 15.122.0100.8514 | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS | | | | | | | | |
| 15.122.0100.8514.0130 | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 500.000 | | | | | 500.000 |
| | | | 500.000 | | | | | 500.000 |

ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|---------|
| 1 - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| 06.122.0100.8517 | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO GERAIS | | | | | | | | |
| 06.122.0100.8517.0193 | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESQUISA DO DNA FORENSE | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 132.000 | | | | | 132.000 |
| | | | 132.000 | | | | | 132.000 |

| ANEXO I | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-----------------------------|
| CANCELAMENTO | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | |
| ANEXO À LEI Nº | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | | | |
| 28.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL | |
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO | | | 2.000.000 | 1.836.000 | | | | 3.836.000 | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 | |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 | |
| 16.122.0100.8517 | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | | |
| 16.122.0100.8517.0134 | | | 2.000.000 | | | | | 2.000.000 | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | | | |
| HABITAÇÃO URBANA | | | | 1.836.000 | | | | 1.836.000 | |
| DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO | | | | 1.836.000 | | | | 1.836.000 | |
| 16.482.1200.1737 | | | | 600.000 | | | | 600.000 | |
| PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS | | | | | | | | | |
| 16.482.1200.1737.0006 | | | | 600.000 | | | | 600.000 | |
| PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | | | |
| 16.482.1200.5616 | | | | 1.236.000 | | | | 1.236.000 | |
| HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL | | | | | | | | | |
| 16.482.1200.5616.0001 | | | | 1.236.000 | | | | 1.236.000 | |
| HABITAÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 2.000.000 | 1.836.000 | | | | 3.836.000 | |
| | | | 2.000.000 | 1.836.000 | | | | 3.836.000 | |

| ANEXO I | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-----------------------------|
| CANCELAMENTO | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | |
| ANEXO À LEI Nº | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | | |
| 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL | |
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | | | 1.290.000 | 1.000.000 | | | | 2.290.000 | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 500.000 | | | | | 500.000 | |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 500.000 | | | | | 500.000 | |
| 27.122.0100.8517 | | | 500.000 | | | | | 500.000 | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | | |
| 27.122.0100.8517.0172 | | | 500.000 | | | | | 500.000 | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | | |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | | | 640.000 | 500.000 | | | | 1.140.000 | |
| JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO | | | | | | | | | |
| 27.811.1900.8552 | | | 100.000 | | | | | 100.000 | |
| APOIO AO DESENVOLVIMENTO A CIÊNCIA DO ESPORTE | | | 100.000 | | | | | 100.000 | |
| 27.811.1900.8552.0001 | | | 100.000 | | | | | 100.000 | |
| APOIO AO DESENVOLVIMENTO A CIÊNCIA DO ESPORTE | | | | | | | | | |
| ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO | | | 540.000 | 500.000 | | | | 1.040.000 | |
| 27.811.4000.2572 | | | 250.000 | | | | | 250.000 | |
| APOIO AO DESPORTO AMDOR | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2572.0019 | | | 250.000 | | | | | 250.000 | |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS | | | | | | | | | |
| DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2572.0022 | | | 90.000 | | | | | 90.000 | |
| PROMOÇÃO E INCENTIVO A JOGOS, COMPETIÇÕES AS LIGAS AMADORAS ESPORTIVAS | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2572.0026 | | | 60.000 | | | | | 60.000 | |
| APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS DESPORTIVAS AMADORAS DE FUTEBOL DAS CIDADES SATÉLITES | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2873 | | | 140.000 | 500.000 | | | | 500.000 | |
| CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGA DA GENTE" | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2873.0022 | | | 140.000 | | | | | 140.000 | |
| PROJETO AMIGO DA GENTE | | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2873.0024 | | | | 500.000 | | | | 500.000 | |
| AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE EXERCÍCIOS (ESTAÇÃO DE EXERCÍCIO) | | | | | | | | | |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | | | | 500.000 | | | | 500.000 | |
| JUVENTUDE E ESPORTE DE MÃOS DADAS COM O FUTURO | | | | | | | | | |
| 27.812.1900.1752 | | | | 250.000 | | | | 250.000 | |
| CONCLUSÃO DE OBRAS | | | | 100.000 | | | | 100.000 | |
| 27.812.1900.1752.0002 | | | | 100.000 | | | | 100.000 | |

| | | | | | | | |
|---|--|--|-----------|-----------|--|--|-----------|
| CONCLUSÃO DAS OBRAS DO GINÁSIO DE ESPORTE DO CRUZEIRO E DO GINÁSIO DA CANDANGOLÂNDIA 27.812.1900.3381 | | | | 150.000 | | | 150.000 |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 27.812.1900.3381.0003 | | | | 100.000 | | | 100.000 |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NA QI-4, QE-9, QE-17, QE-38, QE-40 E NA QE-42 DO GUARÁ 27.812.1900.3381.0009 | | | | 50.000 | | | 50.000 |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA QNM 38 EM TAGUATINGA E NA QR-309 EM SAMAMBAIA MÃOS A OBRA 27.812.3300.1270 | | | | 250.000 | | | 250.000 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFRMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS 27.812.3300.1270.0009 | | | | 250.000 | | | 250.000 |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER LAZER | | | 150.000 | | | | 150.000 |
| JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO 27.813.1900.2572 | | | 150.000 | | | | 150.000 |
| APOIO AO DESPORTO AMADOR 27.813.1900.2572.0019 | | | 100.000 | | | | 100.000 |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES 27.813.1900.5498 | | | 50.000 | | | | 50.000 |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTE E LAZER 27.813.1900.5498.0001 | | | 50.000 | | | | 50.000 |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 1.290.000 | 1.000.000 | | | 2.290.000 |
| | | | 1.290.000 | 1.000.000 | | | 2.290.000 |

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------|
| 38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | | | | | | | | |
| 38.101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | | | | | | | | |
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| MANUTEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | |
| 04.122.0100.8517.0191 | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| MANUTEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | | | | | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 200.000 | | | | | 200.000 |
| | | | 200.000 | | | | | 200.000 |

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------|
| 38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | | | | | | | | |
| 38.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ | | | | | | | | |
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| MÃOS A OBRA | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| 15.451.3300.1904 | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO | | | | | | | | |
| 15.451.3300.1904.0003 | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| LIGAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE A QE 46 E O VIADUTO DA CANDANGOLÂNDIA | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| | | | | 22.600 | | | | 22.600 |

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| TRANSPORTE SEGURO | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| 26.453.2800.2756 | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO | | | | | | | | |
| 26.453.2800.2756.0001 | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |
| | | | 13.000.000 | | | | | 13.000.000 |

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAIS | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| 28.846.0001.9050 | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | | |
| 28.846.0001.9050.0029 | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |
| | | | 1.836.000 | | | | | 1.836.000 |

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| DESPORTO E LAZER | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| 27.811.4000.2572 | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | | | | | |
| 27.811.4000.2572.0020 | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |
| | | | 1.290.000 | | | | | 1.290.000 |

ANEXO III CRÉDITO ESPECIAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| POLICIAMENTO | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| 06.181.2600.1806 | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| 06.181.2600.1806.0031 | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| CONSTRUÇÃO DE GUARITA DE ACESSO AO COMPLEXO DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| GUARITA INSTALADA = 130M² | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 132.000 | | | | 132.000 |
| | | | | 132.000 | | | | 132.000 |

ANEXO III
CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS
38.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------|
| I - ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | | |
| URBANISMO | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| 15.451.3300.1763 | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | | |
| 15.451.3300.1763.0020 | | | | 8.600 | | | | 8.600 |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO POSTO POLICIAL DA VILA ESTRUTURAL | | | | | | | | |
| ILUMINARIA INSTALADA = 9 (UNID) | | | | | | | | |
| POSTE INSTALADO = 4 (UNID) | | | | | | | | |
| 15.451.3300.1763.0021 | | | | 14.000 | | | | 14.000 |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VOLA TECNOLÓGICA (QUADRA 01) - GUARÁ | | | | | | | | |
| ILUMINARIA INSTALADA = 27 (UNID) | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 22.600 | | | | 22.600 |
| | | | | 22.600 | | | | 22.600 |

LEI Nº 3.024, DE 18 DE JULHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui incentivo aos espetáculos e às manifestações culturais com artistas do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, inclusive empresas, autarquias e fundações públicas, concederá incentivo às manifestações culturais com artistas do Distrito Federal, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º Fica assegurada às manifestações artísticas locais, em patrocínio, promoção, apoio ou incentivo de quaisquer natureza a aplicação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante dos recursos despendidos, no semestre anterior, ao mesmo título, para manifestações artísticas produzidas fora do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de patrocínio de espetáculo artístico musical de fora do Distrito Federal, o patrocinador e o promotor ficam obrigados a destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do cachê para apresentação de artistas locais.

Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta, inclusive empresas, autarquias fundações públicas prestarão contas em trinta dias, contados da realização do espetáculo, do montante de recursos aplicados, discriminando as parcelas referentes ao dispêndio com artistas locais e de outros estados ou estrangeiros.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento do disposto nesta Lei será realizado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º A não observância do estabelecido nesta Lei sujeitará os dirigentes das unidades responsáveis pela aplicação dos recursos às penalidades previstas pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.025, DE 18 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para fins de alienação ou concessão, o imóvel localizado no Setor Hospitalar Local Norte (SHL/NORTE), lote nº 05, com área de 10.000,00 m², de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.026, DE 18 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define obrigação de pequeno para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A entidade de direito público Distrito Federal define como obrigação de pequeno valor para sua Fazenda Pública, a ser paga independentemente de precatório, a condenação judicial transitada em julgado, cujo valor de execução não supere R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por autor.

§ 1º O fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução obsta a aplicação da regra do caput.

§ 2º Se o valor da execução ultrapassar aquele definido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 2º Após o trânsito em julgado, tratando-se de obrigação de pequeno valor, se a Fazenda Pública não opuser Embargos à Execução, o Juiz requisitará à autoridade competente o pagamento, que independerá de precatórios e será efetuado no prazo de sessenta dias, em Agência do Banco de Brasília S.A.

Parágrafo Único. Opostos Embargos à Execução pela Fazenda Pública, o pagamento somente será realizado na forma da presente Lei após o trânsito em julgado da decisão judicial, fixando o valor da condenação.

Art. 3º É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput, para que opte pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista.

Parágrafo Único. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma da presente Lei implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º O pagamento de débito na forma prevista nesta Lei implica a quitação total do pedido constante da petição inicial, determina a extinção do processo e impede a expedição de precatório complementar ou suplementar.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se apenas aos processos judiciais ajuizados após sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada à expedição do Decreto contendo sua regulamentação, que deverá ser editado no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.027, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputados Gim Argello, Benício Tavares, Paulo Tadeu e Lucia Carvalho)

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com Associações de Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com as Associações dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 2º O contrato de comodato de que trata o artigo anterior terá como finalidade permitir a instalação das Associações mencionadas no artigo anterior nos imóveis da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 3º A permissão do espaço físico objeto do comodato de que trata esta Lei constará obrigatoriamente dos respectivos contratos, conforme a legislação aplicável à espécie; inclusive com cláusulas que especifiquem, com clareza, a responsabilidade do comodatário pela preservação e manutenção do meio ambiente e dos equipamentos públicos.

Art. 4º Fica vedada ao comodatário originário a transferência do seu direito a terceiros a qualquer título.

Art. 5º Caberá aos órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista cujos espaços físicos estejam ocupados pelas associações a instrução do procedimento para a formalização do contrato de comodato de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 616, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a área equivalente a 83.125,33m² (oitenta e três mil cento e vinte e cinco e trinta e três metros quadrados), localizado lindeira ao Setor de Oficinas Sul – SOF/Sul na Região Administrativa do Guará - RA X

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 51, § 2º.

Art. 2º Fica a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul – SOF/Sul.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul- SOF/Sul- incluída a sua ampliação.

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF. Parágrafo único. A Cooperativa COOPERSOF, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIMDOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 617, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica a Região Administrativa do Guará - RA X. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial de bens e de serviços, na Região Administrativa do Guará – RA X, as áreas abaixo descritas:

I – área lindeira a Via TRC-4, em frente ao Conj. C ao Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 58.173,00m² (cinquenta e oito mil, cento e setenta e três metros quadrados);

II - área lindeira ao Conj. C lote 10, do Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 1.706,72m² (mil setecentos e seis e setenta e dois metros quadrados);

III - área lindeira ao Conj. A lote 01, do Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 2.440,58m² (dois mil quatrocentos e quarenta e cinquenta e oito metros quadrados);

IV - área especial, lindeira a Via TRC 5, e os blocos A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.084,00m² (cinco mil, oitenta e quatro metros quadrados);

V - área especial, localizada entre os blocos A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.812,50m² (cinco mil, oitocentos e doze e cinquenta metros quadrados);

VI - área especial, lindeira ao bloco G, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.150,00m² (cinco mil cento e cinquenta metros quadrados);

VII - área especial lindeira a Via TRC-5 e o Bloco A, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 4.639,49m² (quatro mil, seiscentos e trinta e nove e quarenta e nove metros quadrados);

VIII - área especial lindeira a área especial 10 na lateral esquerda, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga – STRC, medindo 2.347,33m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete e trinta e três metros quadrados);

IX - área especial, lindeira a área especial 10 na lateral direita do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, medindo 2.402,20m² (dois mil, quatrocentos e dois e vinte metros quadrados);

X - área especial, lindeira ao bloco H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.147,58m² (cinco mil cento e quarenta e sete e cinquenta e oito metros quadrados);

XI - área especial, lindeira ao bloco G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 1.600,00m² (um mil seiscentos metros quadrados);

XII- área especial, compreendida entre as Vias TRC-4 e TRC- 5, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.147,46m² (cinco mil cento e quarenta e sete e quarenta e seis metros quadrados);

XIII - área lindeira a Via TRC-I, a área especial 06 e o Conjunto B do Trecho I do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 18.779,25m² (dezoito mil, setecentos e setenta e nove e vinte e cinco metros quadrados);

XIV - área lindeira a Via TRC-I e ao conjunto B do Trecho 1 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 9.915,94m² (nove mil, novecentos e quinze e noventa e quatro metros quadrados);

XV - área lindeira ao lote 06, do Conjunto A do Trecho 1 e ao lote 6, do Conjunto A do trecho 2 do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 14.130,43m² (quatorze mil, cento e trinta e quarenta e três metros quadrados).

XVI - área lindeira ao lote 1/2, do Trecho I e a Via TRC-2 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 11.250,00m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será considerada desafetada após audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar destinada ao adensamento do Setor de Transporte Rodoviário de Carga -STRC, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 3º Fica reservado a área entre a área especial nº 10 e os blocos A, F, G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, para implantação de uma praça de esportes e lazer.

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF. Parágrafo único. O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal - SINDIBRÁS, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIMDOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como segue:

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento, e do parcelamento dos créditos mencionados no art. 1º bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência:

I - do Secretário de Fazenda e Planejamento, relativamente aos créditos não ajuizados:

a) de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa;

b) de natureza tributária, não inscritos em dívida ativa, apenas os de âmbito de sua competência;

II - do Secretário Extraordinário de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas, relativamente aos créditos não ajuizados e não inscritos em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito de sua competência;

III - dos demais Secretários de Estado, relativamente aos créditos de natureza não tributária, ainda não inscritos em dívida ativa, no âmbito de sua competência;

IV - do Procurador-Geral do Distrito Federal, relativamente aos créditos:

a) ajuizados;

b) de natureza não tributária, não passíveis de inscrição imediata em dívida ativa e remetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para ajuizamento da ação competente.

§ 1º Os Secretários de Estado só remeterão os créditos de natureza não tributária originados no âmbito de sua competência e ainda não inscritos em dívida ativa, para ajuizamento da ação respectiva pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após tentativa de composição amigável.

§ 2º O pagamento inicial dos parcelamentos na hipótese prevista na alínea b do inciso IV deste artigo, será creditado diretamente à conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO”.

II - o § 2º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela”.

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 432 de 27 de dezembro de 2001, na redação dada pelo inciso II do artigo anterior retroage seus efeitos a 28 de dezembro de 2001.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIMDOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 619, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, fica alterada na forma que segue:

I - os incisos II a V do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

II - originados de ação fiscal, relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2001;

III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de janeiro de 2001;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2001, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o final do prazo previsto no art. 30 desta Lei Complementar;

V - lançados de ofício até 31 de janeiro de 2001.”;

II - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 1º com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 3º Poderão ser objeto de compensação os débitos tributários que se enquadrarem neste artigo, inclusive os parcelados ou inscritos em dívida ativa.

§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários:

I - que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatório;

II - referentes a tributo retido e não recolhido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.”;

III - o inciso II e o § 1º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

II - o optante por essa sistemática de compensação deverá oferecer crédito correspondente ao montante integral do saldo remanescente do crédito tributário consolidado;

§ 1º Incidirá mensalmente acréscimo de um por cento sobre o saldo devedor do sinal parcelado na forma do inciso I, bem como, correção e encargos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, sobre os valores do sinal e do saldo compensável previstos, respectivamente, nos incisos I e II.”;

IV - ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 7º O pagamento do sinal ou da primeira parcela de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser feito em até dez dias após a ciência do valor consolidado do crédito tributário.

§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I deste artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 9º Implicará, da mesma forma, a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação com precatório e a inscrição do débito em dívida ativa a não apresentação do precatório no prazo previsto no art. 4º desta Lei Complementar, bem como, a não comprovação ou a prestação de declaração falsa quanto ao cumprimento da exigência prevista no inciso V deste artigo.”;

V – fica alterado o § 1º do art. 3º, acrescentando-se os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 1º a opção de que trata este artigo deverá se acompanhada dos seguintes documentos:

I – Termo pela Opção pela sistemática da liquidação do crédito tributário por meio da compensação com créditos líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza, provenientes de ações judiciais, devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

II - declaração do contribuinte, indicando o crédito tributário a ser liquidado por compensação, sendo vedada a inclusão posterior de qualquer débito não enumerado dentro do prazo previsto para a opção;

III - prova do cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo anterior;

IV - no caso de titular originário do precatório, certidão emitida pelo órgão competente que comprove tal situação;

V - documentação do titular ou cessionário do precatório comprobatória da sua personalidade jurídica e da regularidade da representação legal da pessoa jurídica ou física.

§ 4º A opção de que trata este artigo implica a confissão irretroatável da dívida e da responsabilidade tributária, nos termos do art. 174, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 5º O deferimento da opção prevista neste artigo compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.”;

VI - ficam alterados o caput e os incisos I, III e V do art. 4º, acrescentando-se o inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 4º O precatório deverá ser oferecido para compensação no prazo de noventa dias a partir da ciência do deferimento da opção pela sistemática de compensação, mediante requerimento instruído com:

I - a prova do pagamento integral do sinal previsto no inciso I do art. 2º ou da quitação das parcelas vencidas;
 III - as especificações, os valores e os números dos processos originários dos precatórios oferecidos à compensação, os quais deverão ser comprovados por certidão fornecida pelo órgão competente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente;

V - a prova de titularidade ativa do precatório pelo requerente titular ou cessionário, neste caso com o comprovante da cessão feita por instrumento público, na forma da lei;

VI - certidão emitida pelo órgão competente de que a cessão do precatório foi registrada na Lista Geral dos Precatórios.”;

VII - fica acrescentado ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

“Art.5º.....

Parágrafo único. Homologada a compensação, o representante judicial da Fazenda Pública requererá a extinção do executivo fiscal.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso I do art. 1º, os §§ 2º, 4º e 5º do art. 2º; e o inciso II do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

II - a Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999.

Brasília, 9 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------------|--------|---|----------|-------|------------|-----------------------------|
| REDUÇÃO | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ANEXO À PORTARIA N.º 459 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | 33.071.481 |
| 15.122.3300.1187 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO | | | | |
| Ref. 001626 | 0002 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 44.90.51 | 107 | 29.000.000 | 29.000.000 |
| 15.451.3300.1101 | | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001623 | 0011 | URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 44.90.51 | 107 | 4.071.481 | 4.071.481 |
| 200081 | | | | | TOTAL | 33.071.481 |

| ANEXO II | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------------|--------|--|----------|-------|------------|--------------------------------|
| REDUÇÃO | | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| ANEXO À PORTARIA N.º 459 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 | 23.901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 33.071.481 |
| 10.301.3300.1101 | | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001741 | 0404 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO-PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 44.90.51 | 100 | 33.071.481 | 33.071.481 |
| 200081 | | | | | TOTAL | 33.071.481 |

| ANEXO III | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------------|--------|---|----------|-------|------------|-----------------------------|
| ACRÉSCIMO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO À PORTARIA N.º 459 | | | | | | TOTAL |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | 33.071.481 |
| 15.122.3300.1187 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO | | | | |
| Ref. 001626 | 0002 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 44.90.51 | 100 | 29.000.000 | 29.000.000 |
| 15.451.3300.1101 | | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001623 | 0011 | URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 44.90.51 | 100 | 4.071.481 | 4.071.481 |
| 200080 | | | | | TOTAL | 33.071.481 |

| ANEXO IV | | | | | | R\$1,00 |
|---------------------------|--------|--|----------|-------|------------|--------------------------------|
| ACRÉSCIMO | | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| ANEXO À PORTARIA N.º 459 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 | 23.901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 33.071.481 |
| 10.301.3300.1101 | | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001741 | 0404 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO-PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 44.90.51 | 107 | 33.071.481 | 33.071.481 |
| 200080 | | | | | TOTAL | 33.071.481 |

PORTARIA Nº 470, DE 24 DE JULHO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo agosto de 2002, é de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 332/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004476/2001, declara: Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1004691-6, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 356/2002-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, 18 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000519/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo HONDA/CIVIC EX, JFX0784, pertencente a JUAN CARLOS TORRES, Auxiliar do Adido Naval da EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 357-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040-001569/2002, declara:

ORDINARIANDO MILITAR DO BRASIL, CNPJ nº 37.174174/0001-80, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, conforme abaixo:

| MARCA/MODELO | PLACA | IMUNIDADE A PARTIR DE |
|--------------|---------|-----------------------|
| VW GOL 1000 | JDZ1352 | 1995 |
| VW GOL 1000 | JDT4214 | 1997 |

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a perda de objeto do ato de indeferimento publicado no DODF nº 124 de 03/07/02, página 03, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

| Processo nº | Interessado | Tributo | Valor em R\$ |
|---------------|---------------------------------|---------|--------------|
| 042.002441/01 | PAULO DA SILVA JUSTO | IPVA | 186,13 |
| | JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA | | |

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA

E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no inciso II do art. 7º da Portaria 989, de 30/12/96, no inciso I e § único do art. 5º da Portaria nº 31, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.511, de 30/12/98, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 438, de 27/12/99, no § único e no inciso I do art. 4º da Portaria nº 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, dos interessados abaixo relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | CPF | P | LACA |
|------------------|-----------------------------|----------------|---------|------|
| 043.003.798/2002 | CLEISON DO NASCIMENTO RAMOS | 573.280.301-78 | JJX2036 | |
| 043.003.797/2002 | SHIRLENE AIRES RAMOS | 524.279.431-34 | JJX5811 | |
| | JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES | | | |

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.511, de 30/12/98, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 438, de 27/12/99 e no § único e no inciso I do art. 4º da Portaria nº 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, do interessado abaixo relacionado:

| PROCESSO | INTERESSADO | CPF | PLACA |
|------------------|---------------------------|----------------|---------|
| 043.003.799/2002 | CHELISDEONE AIRES RAMOS | 877.459.171-15 | BRO1384 |
| | JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES | | |

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital nº 15/2002-AGBAN, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2002.

CF/DF RAZÃO SOCIAL
07.304.412/001-56 BELO TEXTIL BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito o Edital de Suspensão nº 18/2002, publicado no DODF nº 133, de 12/07/2002, página 35.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 22 de Julho de 2002

Processo: 063.000.121/2002

Interessado: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Assunto: Assinatura de Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, objetivando atender despesas com Assinatura de Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de julho de 2002

Processo: 113.001818/2002

Interessado: ARAÚJO & DIAS LTDA - ME

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos) à Empresa ARAÚJO & DIAS LTDA - ME.

Processo: 113.002093/2002

Interessado: ARAÚJO & DIAS LTDA - ME

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$136,74 (cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) à Empresa ARAÚJO & DIAS LTDA - ME.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 050.000.634/2001

INTERESSADO: DF Distribuidora de Papéis Ltda

ASSUNTO: Aplicação de Multa

I – Aplico à firma DF Distribuidora de Papéis Ltda, Cnpj nº 03.988.378/0001-33, 07 (sete) dias de Multa, no valor total de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), referente ao atraso na entrega do Material da Nota de Empenho nº 0446/2002, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Sr – FRANCISCO DE ASSIS CASTRO E OUTROS Proc. 055.13925/2002 – R\$ 5.170,87

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 23 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 054.000.931/2002

INTERESSADO : PAULISTANO – CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 19.917,03 (dezenove mil novecentos e dezessete reais e três centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do PAULISTANO – CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.951/2002

INTERESSADA : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 75,41 (setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.952/2002

INTERESSADO : IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 14.760,45 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.953/2002

INTERESSADA : CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 26.055,00 (vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.954/2002

INTERESSADA : PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 6.996,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.955/2002

INTERESSADA : CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 7.717,48 (sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.956/2002

INTERESSADA : A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA..

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.957/2002

INTERESSADA : PROINTEL – PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da PROINTEL – PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001235/2002

INTERESSADO: ALDO JUSTO ACKER FAGUNDES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALDO JUSTO ACKER FAGUNDES, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 694/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda LIGA TRIPA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001234/2002

INTERESSADO: EDSON CARBONI CACIMIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDSON CARBONI CACIMIRO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 693/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Espetáculo Teatral ROMEU E JULIETA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 17 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001254/2002

INTERESSADO: DIANA OLIVEIRA MOTA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DIANA OLIVEIRA MOTA, no valor de R\$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 718/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Orquestra TCHEKERE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 18 de julho de 2002

PROCESSO: 150.000970/2002

INTERESSADO: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA.

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA., CNPJ nº03.589.668/0001-04, localizada na SCN Quadra 05, Bloco A, 50, Sala 1302, Asa Norte, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/ arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de julho de 2002

PROCESSO: 150.000.403/2002

INTERESSADO: TANIA LUIZA MIRANDA QUARESMA DE MOURA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TÂNIA LUIZA MIRANDA QUARESMA DE MOURA, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 066/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JK – OFICINA DE MEMÓRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.815/2001

INTERESSADO: JAIME ERNEST DIAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JAIME ERNEST DIAS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 067/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VIOLÃO E CAVAQUINHO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA ERVILHA

Substituta

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 84ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 84ª Reunião Ordinária, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO Nº: 441

PROCESSO Nº: 150.000.450/2002

INTERESSADO: ALMA CONSULTORIA ASSESSORIA E PRODUÇÃO

PROJETO: PLANETA CIRCO

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 16.000,00

ÁUREA MARIA ERVILHA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2002(*)

O Diretor substituto do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea "a", item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.080/2002, resolve: Aplicar a multa à empresa "UNIDAS COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA", no valor de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (Zero virgula três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 11 (onze) dias na entrega do material ao qual se refere a 2002NE00118/JBB.

ENIVALDO ALVES SILVA

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 138 pág. 11 de 23 de julho de 2002.

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11/2002-CONAM/DF DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO Nº: 191.000.311/99

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR PLÁCIDO E SILVA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106 - B

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o que ficou acordado na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2002, e ainda o que consta do Processo nº 191.000.311/99, DECIDE:

1. Julgar improvido o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR PLÁCIDO E SILVA, relativo ao Auto de Infração n.º 106 - B, lavrado em 28 de maio de 1999, por ter a autuada construído campo de futebol e pista de atletismo dentro da área do Parque Ecológico Burle Marx, configurando a infração prevista no Art.54, inciso XX, da Lei Ambiental nº 041, de 13 de setembro de 1989, devendo ser mantida a penalidade de advertência para desocupação imediata do local, sob pena de aplicação de penalidades mais severas.
2. Publique-se e notifique-se a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR PLÁCIDO E SILVA.

ELINO ALVES DE MORAES

Presidente Suplente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS REGIONAIS

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 134.000.655/2002

INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos do art. 26, "in fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.07 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSOS.....: Nºs 135.000901/99 e 135.000902/99

INTERESSADO.....: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO.....: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 105.727,39 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), sendo: R\$ 64.775,71 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), referente ao Consumo de Iluminação Pública e R\$ 40.951,68 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.094/94, a favor da CEB-Companhia Energética de Brasília, referente ao consumo, bem como a manutenção do sistema de iluminação pública da Região Administrativa de Planaltina, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho ordinário e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supracitado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade: 15.452.3100.8507.0039, Fonte: 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária.

Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 22 DE JULHO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que o inciso III da alínea 7.1 da Cláusula Sétima do Termo de Autorização de Uso nº 15/2001, referente à autorização de uso de dois banheiros públicos e uma sala anexa, localizados na Área Especial da CNM 01 – Ceilândia Centro, outorgado ao SINDIVAMB/DF – Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, reza que o Autorizatório deverá consultar a Administração Regional antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;

Considerando que a alínea 7.4 da Cláusula Sétima do Termo de Autorização de Uso nº 15/2001, dispõe que os banheiros objeto da Autorização devem ser mantidos abertos ao público em geral, sendo vedada cobrança pelo ingresso e utilização dos mesmos;

Considerando que foi constatada alteração nas feições dos próprios sem anuência da Administração, bem como a cobrança pelo ingresso e utilização dos banheiros;

Considerando que o SINDIVAMB, por intermédio do seu Presidente, não se opõe à devolução dos próprios, objeto do Termo de Autorização de Uso nº 15/2001;

Considerando que a Cláusula Décima, prevê que o Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente a Autorização, verificando o descumprimento de quaisquer cláusulas do termo;

Considerando finalmente, que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.002.275/2001, são consistentes, resolve:

1. Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 15/2001 – Ceilândia Centro, outorgado ao SINDIVAMB/DF – Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal;
2. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao Interessado;
3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 23 de julho de 2002

PROCESSO: 138.000.207/2001 (*)

INTERESSADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 345.692,16 (Trezentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), referente a manutenção do sistema de iluminação pública desta Região Administrativa, relativo aos meses de maio a dezembro de 2001.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0039 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100. Publique-se e encaminhe à SOF/DAG, para providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 136, de 19/07/2002, pág. 12.

PROCESSO: 138.000.325/2001 (*)

INTERESSADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 497.490,78 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), referente a consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública desta Região Administrativa, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2001.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0039 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100. Publique-se e encaminhe à SOF/DAG, para providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2002, pág. 12.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 10 DE JULHO DE 2002 (*)

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o resultado da Tomada de Contas Especial de que trata a Ordem de Serviço nº 32, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26 de 06/02/2002, e o que mais consta do Processo de Licitação nº 137.002216/98, em especial a inexecução parcial e injustificada da obra, resolve:

1º - Aplicar à empresa Planair Comércio e Construções Ltda, a multa percentual no valor de R\$ 14.205,47 (quatorze mil duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total da obra, com base no item 9.4 "a", do Edital de licitação em referência e nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93;

2º - aplicar à mesma empresa, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Regional, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço, com fundamento no item 9.4 "b", do mesmo Edital, e art. 87, III do Estatuto das Licitações;

3º - Assinar à referida empresa, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor da multa aplicada e, no mesmo prazo, querendo, recorrer desta decisão.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 131 de 12/07/2002, página 07

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 142.001.918/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 645.685,62 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente a despesas com o consumo de energia elétrica nos meses de agosto a dezembro/2001 e os serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública desta Região Administrativa, no período de 22/08 a 31/12/2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral – DAG/RA XII, para as providências devidas.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 15 DE JULHO 2002(*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de Agosto de 2001, resolve: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a ordem de serviço nº 035 de 25 de Junho de 2001, publicado no DODF Nº 129, pág.34 de 06/07/2001, conforme constante no processo nº 145.000.155/2001.

MARIA FÁTIMA CABRAL BARBOZA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 136, de 19/07/2002.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 12901 – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 120901 – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA

PLANO DE TRABALHO: 04122200028310002

NATUREZA DE DESPESA: VALOR R\$

339039 R\$ 27.820,00

339039 R\$ 1.785,00

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, visa atender despesas para pagamento de Treinamento Informática/Servidores e Curso de Oratória para Procuradores, Processo nº 020.002.215/2002.

LEONARDO ANTONIO DE SANCHES

Procurador-Geral Adjunto Substituto

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Secretária de Estado de Gestão Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3676

Aos 16 dias de julho de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

O Vice-Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após o gozo de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3675 e Extraordinária Administrativa nº 371, ambas de 11.7.2002. A Presidência deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 04/2002-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando ao Tribunal que determine a realização de Auditoria Especial na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de verificar as razões da atual situação de carência de medicamentos e material de uso hospitalar.

JULGAMENTO

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2419/99 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista em sessões anteriores os Conselheiros JACOBY FERNANDES e ÁVILA E SILVA, 1º e 2º revisores, respectivamente. O processo trata de Auditoria de regularidade levada a efeito na Procuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de servidores ativos e de aposentadorias e pensões registradas pelo Tribunal, bem como a ocorrência de melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 2748/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o segundo Revisor, decidiu: I) dar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 743/747, tendo em vista a ausência de pronunciamento sobre o reexame da determinação contida na alínea "a" do item II da Decisão nº 5503/00; II) alterar a Decisão nº 6161/01, para acrescentar item negando provimento ao Pedido de Reexame da alínea "a" do item II da Decisão nº 5503/00, tendo em vista não ter o recurso apresentado fato novo capaz de modificar o entendimento desta Corte; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame de admissibilidade do Pedido de Esclarecimentos/Reexame apresentado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e para dar conhecimento aos embargantes da decisão adotada. Vencido o primeiro Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto de fs. 814/820, apresentando a seguinte declaração de voto: "Com as vênias de estilo, na forma do art. 71 do Regimento Interno, adito ao voto juntado as fls. 814 a 820, o seguinte: f) esclareça ao jurisdicionado que a presente decisão não alcança os atos que tenham sido praticados há mais de cinco anos, por força do art. 54 da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no GDF por força da Lei nº 2834, de 07 de dezembro de 2001".

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o seu relato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4245/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de POSSIDONIO LUCAS DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 2749/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 3380/91 - Revisões dos proventos aposentadoria de ANTONIO FERNANDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2750/02.- O Tribunal, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios. Parcialmente vencido o Relator, que votou pela ilegalidade da 2ª revisão.

PROCESSO Nº 6145/91 - Aposentadoria de ANA MARIA ALVES PERDOMO-SE. - DECISÃO Nº 2751/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 12, alterado pelo ato de fls. 123/126, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e fazer constar o art. 2º, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 somente pode ser concedida em aposentadorias com proventos integrais; e tornar sem efeito o ato revisório de fl. 21 e sua retificação de fl. 67 por perda de objeto da revisão; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos proporcionais a 26/30 (vinte e seis, trinta avos), retirar a parcela do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e fazer constar as parcelas de incorporação de 2/5 do DF09 e das vantagens de Opção e Representação do DF-09 (as duas últimas na razão 26/30); III - tornar sem efeito os abonos provisórios de fls. 70 e 142.

PROCESSO Nº 3350/93 (apenso o de nº 030.002.031/92) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2752/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 167/177 do apenso nº 030.002.031/92, os quais foram anexados aos autos em cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 6246/2001; II. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 177 do Apenso nº 030.002.031/92, para alterar o percentual do ATS para 15%, considerando que na data do óbito eram computados apenas quinquênios, de acordo com a legislação vigente à época, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2219/95 - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIA DE JESUS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2753/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 19/21, publicado no DODF de 23/01/1995, a fim de corrigir o nome da companheira de MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUSA para MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, conforme averbação indicada na certidão de fl. 87v; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 96, observando as gratificações vigentes em janeiro/1994, data da concessão do benefício e ainda o nome correto da companheira do instituidor; c) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão, para o dia do ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4553/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da cessão do Ginásio Nilson Nelson a empresa privada. - DECISÃO Nº 2754/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração às fls. 94/101, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4º da Resolução 113/99, alterada pela Resolução 121/2000; III. retornar os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0816/98 (apensos os de nºs 040.006.686/97, 050.000.034/97 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2755/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das respostas às diligências ordenadas; II. considerar cumpridas satisfatoriamente as letras "a.2", "a.3" e "b.1" da Decisão nº 7392/2001; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) comprove o recolhimento ao Departamento de Manutenção Patrimonial da SEA dos bens de tombamentos n.º 46481-SSP (fl. 131), n.º 56790-SSP (fl. 150) e n.º 66799-SSP (fl. 134), enviando cópia dos respectivos Termos de Recolhimento de Bens Móveis - TRBM; b) informe sobre as providências adotadas e os resultados obtidos no Processo n.º 050.000.573/99, conforme letra "b.2" da Decisão n.º 7392/2001; c) adote as providências necessárias no sentido de apurar responsabilidades em relação à falta dos bens indicados às fls. 48/49 do Processo n.º 050.000.034/97 (de tombamentos n.º 24.897, 28.189, 50.016, 00.886-37, 02.210-37, 04.511-37, 07.505-37, 54.894-37, 54.899-37, 54.905-37, 54.906-37, 54.914-37, 54.939-37 e 54.947-37), dado que, anteriormente, por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 1996, a Comissão Inventariante os localizou na jurisdicionada; IV. autorizar o retorno dos processos apensos à jurisdicionada para melhor atendimento do que se pede, devendo retornarem ao Tribunal, juntamente com as respostas oferecidas.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 5897/94, 5971/95, 6579/96, 577/97, 944/97, 123/98, 492/98, 626/98, 1080/98, 1852/98 e 053.000.009/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e outros responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2756/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 058/2001-CBMD, bem como dos demais documentos que o acompanham, fs. 190 a 249 dos autos, encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do

DF, em atendimento às determinações contidas nos itens III e V da Decisão nº 5870/2001, e, ainda, dos extratos do SIAFEM e do SIGRH, acostados às fs. 251/268 dos autos, considerando parcialmente cumprida a diligência interposta pela r. decisão; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte acerca das providências implementadas, com vistas à regularização das importâncias recolhidas indevidamente ao INSS, a título de IAPAS retido dos servidores civis estatutários da Unidade, conforme recomendação do controle interno contida na alínea “c” do subitem III.4.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 177/98-DADI/SUAUD/SEFP, encaminhando, também, a documentação comprobatória das medidas adotadas; III. reiterar ao CBMDF, para cumprimento no mesmo prazo retrocitado, os termos do item V, alínea “a”, da Decisão nº 5870/2001, no tocante ao Processo de TCE nº 053.000.003/95; IV. autorizar o arquivamento dos Processos de TCEs nºs 5971/95, 6579/96, 577/97, 944/97, 123/98, 492/98, 626/98, 1080/98 e 1852/98, apensados a estas Contas.

PROCESSO Nº 2077/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão e remessa ao Controle Interno da TCA objeto do Processo nº 054.000.794/2000. - DECISÃO Nº 2757/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 2226/00 (apensos os de nºs 040.003.205/00, 052.000.360/00 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2758/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0241/01 - Contendo pedido de reexame, interposto pela Companhia Energética de Brasília, do item 3 da Decisão nº 465/2002. - DECISÃO Nº 2759/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0490/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para cumprimento da diligência decorrente da Decisão nº 1609/2002. - DECISÃO Nº 2760/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 0160/02 - Relatório SISCOEX, da Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2761/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício dos resultados de 2001, da Secretaria de Assistência Social do DF - SEAS; II. alertar a SESOL de que as pesquisas de preços realizadas em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 devem ser devidamente formalizadas, procedimento não observado no Processo nº 100.000.224/2000; III. autorizar o envio do Processo à Divisão de Contas da 2ª ICE, a fim de juntada à tomada de contas da SEAS relativa a 2001.

PROCESSO Nº 0244/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação - PSA/2002. - DECISÃO Nº 2762/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0751/02 - Ofício nº 439/2002 - GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - em liquidação, ainda não encaminhou a prestação de contas do exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2763/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 439/2002 - GAB/SEFP; II. determinar à Centrais de Abastecimento do DF que envie esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos às contas anuais do exercício de 2001, encaminhando-as à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, disso dando ciência a esta Corte; III. alertá-la quanto ao disposto no art. 151 do Regimento Interno/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; IV. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF.

PROCESSO Nº 0940/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento do Processo nº 040.000.352/2002, de interesse de VANDA SALES FORMIGA. - DECISÃO Nº 2764/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1740/88 (anexo o de nº 2624/91) - Aposentadoria de WILSON PEREIRA BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2765/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7739/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILSON PEREIRA BARBOSA, visto às fls. 146-verso, retificado à fl. 185. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3109/95 (apenso o de nº 061.023.145/94) - Aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 2766/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2010/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO ROCHA, visto às fls. 26/27 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0500/98 (apenso o de nº 082.006.522/97) - Aposentadoria de MARIA ZOÉ SOUSA LEAL CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2767/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 19/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ZOÉ SOUSA LEAL CORDEIRO, visto à fl. 28, retificado às fls. 55/58 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 4%, nos termos da Lei nº 696/94, vigente à época da concessão, conforme apurado às fls. 59/64; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2825/98 (apenso o de nº 082.004.274/97) - Aposentadoria de MARIA LUCI SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2768/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7497/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LUCI SILVA, visto às fls. 20/21, retificado às fls. 59/64 e 75/77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Representação Mensal do DF-09, calculando-a de forma proporcional; b) promover a inclusão da referida parcela nos dados constantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3191/98 (apenso o de nº 082.004.423/97) - Aposentadoria de MARIA JUSTINA BASILE PILON-SE. - DECISÃO Nº 2769/02.- O Tribunal, por maioria de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4152/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência,

para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se a servidora esteve em regência de classe de 03/09/97, até a data da aposentadoria, à vista do constante à fl. 79, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0568/99 (apensos os de nºs 3557/98, 4774/98, 093.000.534/99 e 6 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2770/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1998; b) da Informação nº 74/2001; II - julgar regulares, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, as contas dos responsáveis pela gestão da Companhia Energética de Brasília - CEB, exercício de 1998; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à jurisdicionada que: a) proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, à revisão dos descontos de vales-transporte dos seus empregados e estagiários, nos anos de 1998, 1999 e 2000, corrigindo aqueles que, porventura, ocorreram de forma incorreta; b) faça cumprir os itens 5, 6 e 7 da Norma de Diretoria nº 27/89, fls. 212/215, vinculando a concessão do benefício auxílio-creche ao cumprimento das exigências legais expressas nessa norma, destacando que: b.1) os formulários de requisição só têm validade se assinados no devido tempo; b.2) os recibos das instituições do tipo creche ou correlata devem conter a identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) atente para a determinação contida no item IV da Decisão TCDF nº 1503/97 e o que contempla o art. 138 da Lei 6404/76; d) faça constar, relativamente aos processos de licitação, no relatório ou ata de julgamento, a declaração de que os preços escolhidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme determina o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; V - recomendar à jurisdicionada que centralize o arquivamento dos recibos de vales-transporte na Gerência de Administração de Recursos Humanos; VI - autorizar: a) a devolução à jurisdicionada do Anexo II do Processo nº 2336/98; dos Anexos I, II e III do Processo nº 4.774/98; dos Anexos I a VI do Processo nº 568/99 ao Processo nº 093.000.534/99; b) o arquivamento dos autos e dos Apensos de nºs 2336/98, 3557/98 e 4774/98.

PROCESSO Nº 0305/02 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pela Associação Brasileira das Administradoras de Estacionamentos Rotativos Públicos - ABRAERP sobre possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 001/2002, realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN. - DECISÃO Nº 2771/02.- Havendo o Conselheiro JABOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0072/91 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a LUZ DO CÉU BAPTISTA RENNÓ-PCDF. - DECISÃO Nº 2772/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a pensão com base na Lei nº 6.782/80 e a sua revisão para integralização pela Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5366/92 (apenso o de nº 740/87) - Aposentadoria de VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2773/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto pela representante legal de Veridiana Bragança da Silva contra a Decisão nº 1770/02, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à representante legal da servidora e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3551/93 (apenso o de nº 3360/89) - Pensão civil concedida a EDNA NARCISO DORNAS-GA. - DECISÃO Nº 2774/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame e sua integralização pela Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2028/94 - Pensão civil concedida a JOÃO EVANGELISTA MAIA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2775/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que promova a exclusão, do rol de beneficiários, da pensionista temporária, visto ter completado a maioria em 30.12.1999.

PROCESSO Nº 2043/94 (apenso o de nº 101.000.512/94) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRACAS TOMAZ SILVA e outros-SAS. - DECISÃO Nº 2776/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1057/96 - Aposentadoria de MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2777/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 170/174 dando conta do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 42.194/97, impetrado pela servidora, com vistas à manutenção das parcelas Opção e Representação Mensal do DF-11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) junte a documentação referente à parcela Gratificação e Alfabetização - GAL inserida no Abono Provisório de fl. 181, observando os reflexos no percentual da GRC (ou excluí-la do citado documento caso não comprovado o seu direito), levando-se em conta que restou demonstrado nos autos o exercício de regência de classe durante 4 (quatro anos), para efeito de GRC, e em consulta ao SIGRH (proventos relativos ao mês de abril/2002) sequer se constatou a percepção da GAL; b) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3090/96 (apenso o de nº 101.000.180/96) - Contendo recurso impetrado pelo representante legal do servidor Aderaldo Luiz da Silva, tendo como objeto a Decisão nº 1050/02, proferida na S.O nº 3646, de 21/3/02. - DECISÃO Nº 2778/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Aderaldo Luiz da Silva, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao representante legal do servidor e à Secretaria de Ação Social, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6690/96 - Exame das admissões decorrentes do Concurso Público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulado pelo Edital Normativo nº 1-C/96, para diversas funções de nível básico. - DECISÃO Nº 2779/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 7434/96 (apenso o de nº 052.000.881/96) - Aposentadoria de EURÍPEDES ALVES BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2780/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - cancele a apostila de fl. 86 - apenso, uma vez que os dispositivos da Lei nº 1.141/1996 não se aplicam ao caso em exame, pois o servidor já havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária antes da entrada em vigor desse diploma legal, conforme se observa no demonstrativo de tempo de serviço; II - a fim de validar a declaração de fl. 27 - apenso, junte os atos, ou informe as publicações no DODF, relativos ao cargo comissionado exercido pelo

servidor na Câmara Legislativa, até quando completou o tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária, bem como elabore ato de retificação da concessão da aposentadoria, para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 1.004/96 (item 3.2.3 da Decisão TCDF nº 3.395/1999); III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/1993, a fim de: a) excluir do provento a parcela relativa à representação mensal do cargo de natureza especial, pois o servidor não se achava no exercício do referido cargo às vésperas da aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária (item 1.1.1 da Decisão TCDF nº 3.395/1999); b) incluir as vantagens da opção e da representação mensal do cargo comissionado do Poder Legislativo se ocorrida a hipótese do exercício desse cargo comissionado até quando o servidor completou o tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária (item 1.1.2 da Decisão TCDF nº 3.395/1999); c) calcular a parcela de “décimos” correspondente ao cargo comissionado exercido na Câmara Legislativa pelo valor da retribuição da atividade efetivamente exercida naquela Casa e não pelo valor do cargo resultante da correlação estabelecida na Instrução Normativa nº 2/98 da Secretaria de Administração (Decisão TCDF nº 22/00, ratificada pelas Decisões nº 5.836/01 e nº 766/02); IV - tornar sem efeito o abono provisório substituído; V - dar ciência ao interessado das alterações propostas para que, querendo, possa apresentar seus esclarecimentos.

PROCESSO Nº 0453/98 (apenso o de nº 061.042.506/97) - Aposentadoria de VASTI LOPES BARROS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2781/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Vasti Lopes Barros Gomes contra o item “b.2” da Decisão nº 5001/01, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à servidora e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Saúde do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 2289/99 (apenso o de nº 061.046.195/98) - Aposentadoria de GILBERTO MENEZES DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 2782/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que as parcelas “Decisão Judicial TST 241/87” e “Decisão Judicial PCCS - INAMPS” constem pelo seu valor integral, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0565/00 (apenso o de nº 082.009.308/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA-SE. - DECISÃO Nº 2783/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto por Áurea Maria Pereira Ervilha contra a Decisão nº 7796/01, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 113/99, alterada pela de nº 121/00, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Educação do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0831/00 - Edital de Concorrência DIRAD/CLIC nº 3/00, aberta pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, atendimento aos clientes, em diversas agências localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2784/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI-2002/133, fls. 442/444; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 781/2002; III) determinar o sobrestamento dos autos, até o julgamento definitivo da Ação Anulatória - Processo 2001.01.1.102589-5, ajuizada pela empresa Manchester Serviços Ltda., cujo objeto é a anulação da Decisão nº 1552/2001 deste Tribunal; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1182/00 (apenso o de nº 101.000.874/99) - Aposentadoria de WAGNER GOMES-SEAS. - DECISÃO Nº 2785/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro a aposentadoria de Wagner Gomes, Matrícula nº 6130-1. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0472/02 - Análise periódica feita pela Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios SISCOEX, exercício de 2000, do Gabinete do Vice-Governador. - DECISÃO Nº 2786/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/335; II - determinar ao Gabinete do Vice-Governador que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o motivo para a realização dos Convites nº 02/2000 e 03/2000, cuja semelhança leva a indícios de fracionamento de despesas com o fim de evitar a licitação na modalidade de Tomada de Preços; III - autorizar: a) o encaminhamento da instrução à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0497/02 - Estudo realizado pela CICE sobre a aplicação da Lei-DF nº 2834/2001, que recepcionou a Lei nº 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Federal. - DECISÃO Nº 2787/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0584/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA/DF e na Secretaria de Cultura - SC/DF, objetivando o cumprimento do Plano Geral de Ação para o ano 2002, constante do Processo nº 114/01. - DECISÃO Nº 2788/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e da documentação acostada aos autos (fls. 06/125); II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura -SC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas: a) corrija as parcelas de quintos/décimos incorporadas pelos servidores EMERSON BARBOSA MOTTA, JONAS DE JESUS GOMES DA COSTA e MARIA SOLEDADE DE OLIVEIRA TIVERON, levando em conta que estas deverão ser calculadas com base na retribuição mensal (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com a Decisão nº 3.395/99; b) verifique se as pensionistas IZAURA MARIA DE JESUS SILVA, MARIA APARECIDA GARDONI DE ALMEIDA e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA fazem ou não jus ao restabelecimento da Parcela Intitulada VPNI (nos termos da Lei nº 2.056/98) decorrente das horas extras incorporadas pelos respectivos instituidores dos benefícios, consoante critérios adotados nos demais casos, tendo em conta que a exclusão se deu por força da Decisão-TCDF nº 7.278/97 e, em caso positivo, providenciar as reinclusões, registrando os procedimentos nos autos das pensões correspondentes; c) corrija no SIGRH o pagamento da pensionista GENEROSA MARIA DE OLIVEIRA BORBA, visto que a concessão se consumou com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, porém, a mesma vem recebendo com base no Padrão IV, do mesmo cargo e classe, sem justificativa; d) corrija no SIGRH o cálculo da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, atribuída aos servidores LOURIVAL MOREIRA

NOVO (de R\$ 45,13 para R\$ 22,40) e MOISÉS SILVESTRE RIBEIRO (de R\$ 75,21 para R\$ 70,00), haja vista que os referidos valores não se conformam com a tabela atual de vencimentos da SC/DF (Lei nº 2.837/01), tendo-se por base a diferença entre os respectivos vencimentos dos Padrões em que se encontram posicionados e o Padrão correspondente da classe imediatamente anterior, efetuando-se, ainda, a apuração de débitos em favor do erário; III - autorizar a remessa de cópia do relatório da auditoria à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF, bem como à Secretaria de Estado de Cultura - SC/DF para ciência e adoção das providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3680/93 - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS GOMES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2789/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 18, para considerar 11% o percentual do ATS, observando a situação funcional do ex-servidor em 01.10.92; b) tornar sem efeito a fl. 18. PROCESSO Nº 5061/94 - Aposentadoria de CONSUELO CANDIDA PEIXOTO SERAFIM-SES. - DECISÃO Nº 2790/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5341/94 (apenso o de nº 132.000.412/94) - Tomada de contas anuais dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício financeiro de 1993. - DECISÃO Nº 2791/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 10 a 16; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga, referentes ao exercício de 1993; III - em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os Srs. José Alberto Bougleux e Alfredo Machado Filho; IV - aprovar o ACÓRDÃO apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4766/97 (apenso o de nº 082.003.030/97) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 2792/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7787/2001; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0254/02 (apenso o de nº 050.000.748/93) - Integralização da pensão civil concedida a ELIZETE FERREIRA DE MORAES MENEZES-PCDF. - DECISÃO Nº 2793/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 174- apenso, para constar a beneficiária Elizete Ferreira de Moraes Menezes como companheira do instituidor e não como viúva; b) tornar sem efeito a fl. 174- apenso; c) desentranhar o título de pensão de fl. 181- apenso, por não fazer parte dos autos.

PROCESSO Nº 0307/02 (apensos 3 volumes) - Edital de Licitação da Concorrência nº 04/2002, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para a construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 2794/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da nova versão do edital de Licitação de Concorrência nº 04/2002, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e respectivos anexos; II - acolher as justificativas apresentadas quanto ao item II, letra “b”, da Decisão nº 949/02, nos termos do Ofício nº 349/2002-GAB/SES e respectivo Memorando anexo, nº 93/2002-DET/SES, em sintonia com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, para, excepcionalmente, admitir a exigência de metodologia de execução para a obra em apreço; III - informar à jurisdicionada que somente poderá deixar de observar as decisões emanadas deste Tribunal utilizando-se dos instrumentos que a lei e o Regimento Interno do TCDF lhe conferem, em especial o pedido de reexame, nos moldes explicitados pelo art. 47 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, não sendo admissível que simplesmente deixe de dar aplicação às decisões plenárias, ainda que o faça de forma fundamentada, como implicitamente se depreende do documento de fl. 125; IV - recomendar à Jurisdicionada que dedique especial atenção à redação dos editais, evitando a produção de cláusulas confusas e de difícil interpretação, como as constantes do Capítulo XV do documento em exame; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 0405/02 (apensos 2 volumes) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal referente à admissão de pessoal para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Psicologia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, fl. 13. - DECISÃO Nº 2795/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 408/2002-DRH/SE (fl. 10); II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Psicologia, regulado pelo Edital nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Kalil Borges, Enrique Maia Rocha, Gabriela Sousa de Melo, Lília Ferreira Guimarães, Márcia Denise Marques de Oliveira, Maria Aparecida de Abreu Perea, Miriam Lúcia Herrera Massoti Dusí, Paula Cristina Bastos Penna e Viviane Maranini Daemon; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4361/95 (apensos os de nºs 2556/96, 040.007.954/95 e 096.005.394/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades na prestação de contas de despesas com vales-transporte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2796/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, considerando-as procedentes; II - considerar encerradas as contas; III - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 159/96-DADI/SUAUD; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.007.954/95 e 096.005.394/98 (apensos) à origem.

PROCESSO Nº 7250/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas e apontadas no Relatório de Auditoria nº 006/96-DADI/SUAUD, concernentes aos cálculos de reajustamento de preços dos contratos de prestação de serviços de vigilância, segurança e limpeza, no período de janeiro de 1990 a abril de 1996, firmados pela CEB com as empresas Brasília Empresa de Segurança Ltda. e SITRAN - Empreendimentos Empresariais Ltda. - DECISÃO Nº 2797/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela firma Brasília Empresa de Segurança Ltda., contra os termos do item III, a, da

Decisão nº 562/2002, atribuindo efeito suspensivo às determinações impugnadas; II - dar ciência desta deliberação à empresa recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do apelo. PROCESSO Nº 2853/99 (apensos os de nºs 5375/98, 040.006.486/99, 040.009.059/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2798/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Região Administrativa VII - Paranoá, no prazo de trinta (30) dias: I - junte ao processo que trata da TCA/1999, para melhor análise, cópia do item "2.9" do Relatório de Tomada de Contas de fls. 108/127 (Relatório nº 033/99-DADI/SUAUD), que trata de formalização de processo de dispensa de licitação, em desacordo com a legislação vigente, quando da contratação de Bandas Musicais para apresentação no carnaval de 1999, ocorrido nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro; II - apresente esclarecimentos acerca do item "3.4" do relatório do Controle Interno (Relatório nº 033/99-DADI/SUAUD), com os devidos comprovantes, isto é, por que os valores constantes das faturas dos fornecedores de peças não foram confrontados com os das tabelas de preços dos fabricantes autorizados. PROCESSO Nº 3151/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2799/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 611/2002-GAB/SEFP e anexo, fls. 86/87, relevando excepcionalmente o descumprimento do item III da Decisão nº 1246/02; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, a fim de que a SEFP conclua os trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.158.135/99, a vencer em 22.09.2002; III - reiterar à SEFP os termos do item III da Decisão nº 1246/02, informando-a que, na eventualidade de os trabalhos de controle interno relativos à TCE objeto do Processo nº 121.158.135/99 não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, apresente circunstanciados esclarecimentos e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99. PROCESSO Nº 0200/01 - Contendo o Ofício nº 644/02, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 094.000741/99). - DECISÃO Nº 2800/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 66 e concedeu a prorrogação de prazo, solicitada - noventa (90) dias. PROCESSO Nº 0358/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de falhas apontadas nos Autos de Infração, lavrados pela DRT, de nºs 26.093.011/96 e 18.767.057/95. - DECISÃO Nº 2801/02. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE de que trata a Instrução de Serviço nº 37/02, de 21.2.02, sob pena de aplicação do disposto no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno do TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processo, o Tribunal, acolhendo proposta da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, decidiu, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RITCDF, alterar, para às 15 horas, o início das Sessões Ordinárias previstas para os dias 18 e 23 do corrente mês. Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 121/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 568/99 (Apenso nºs: 3557/98 (Anexos I a V); 4774/98 (Anexos I a III) e 2336/98 (Anexos I a III); 093.000.534/99 (3 volumes)

Nome/Função/Período:

| | | |
|--------------------------------|---|------------------|
| José Carlos Vidal | Diretor-Presidente | 01/01 a 31/12/98 |
| Nelson José Hubner Moreira | Diretor de Distribuição | 01/01 a 31/12/98 |
| Hélio Morito Shinoda | Diretor de Produção e Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Francisco Ivaldo Andrade Frota | Diretor de Gestão | 01/01 a 31/12/98 |
| José Carlos Vidal | Presidente do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Gamaliel Herval | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Amauri Barros Da Silva | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Rubem Fonseca Filho | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Wagner José Soares | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Léliton De Souza | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Lourival Novaes Dantas | Membro do Conselho de Administração | 01/01 a 31/12/98 |
| Márcia Kubitschek | Membro do Conselho de Administração | 30/04 a 31/12/98 |
| Hermes Ricardo M. De Paula | Membro do Conselho de Administração | 30/04 a 31/12/98 |

Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Relator: Conselheiro: JORGE CAETANO

Representante do MPjTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3676, de 16 de julho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

JORGE CAETANO

Conselheiro- Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte (em exercício)

ACÓRDÃO Nº 122/2002

Tomada de Contas Anuais. Exercício de 1993. Administração Regional de Taguatinga – RA III. Agentes de Material. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 5341/94

Apenso nº: 132.000.412/94

Nome/Função/Período: José Alberto Bougleux, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período de 01.01 a 04.05.93; Alfredo Machado Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período de 05.05 a 31.12.93. Origem: Região Administrativa III - Taguatinga

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3676, de 16 de julho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Vice-Presidente

JACOBY FERNANDES

Conselheiro- Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte (em exercício)

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3680*, de 30 de julho de 2002

| Seq. | Nº Processo | Relator* | Assunto | Interessado |
|------|-------------|----------|--------------------------------------|--|
| 1 | 4494/82 | JF | Aposentadoria | ZELIA FONSECA NAZIAZENE |
| 2 | 1761/85 | CC | Reforma (Militar) | JUARE LOPES |
| 3 | 2714/87 | AS | Auditoria de Regularidade | Fernando Tupinamba Valente |
| 4 | 2068/89 | CC | Tomada de Contas Anual | PMDF |
| 5 | 2584/90 | AS | Revisão de Concessão | CLEONICE VALIN GONCALVES DIAS |
| 6 | 4848/90 | AS | Aposentadoria | GERALDO CORREIA GUIMARAES |
| 7 | 1388/91 | AS | Contrato | CODEPLAN |
| 8 | 5956/91 | JC | Aposentadoria | Maria Aparecida Baptista da Silva |
| 9 | 2388/92 | AS | Aposentadoria | LUZIA CRUVINEL PEREIRA |
| 10 | 107/93 | AS | Revisão de Concessão | JOSE ALMEIDA MARTINS DE JESUS |
| 11 | 704/93 | CC | Tomada de Contas Especial | 3ª ICE Cont |
| 12 | 1114/93 | AS | Fiscalização de Pessoal | CLDF |
| 13 | 1468/93 | AS | Aposentadoria | HENRIQUE FEBRONIO DA SILVA |
| 14 | 5499/93 | AS | Pensão Civil | IZAU BATISTA PIRES |
| 15 | 1559/94 | AS | Pensão Civil | ALICE ALVES EWERTON |
| 16 | 2834/94 | JC | Aposentadoria | EURICA SAMPAIO SILVA |
| 17 | 5484/95 | AS | Aposentadoria | ANGELA MARIA XAVIER |
| 18 | 5531/95 | AS | Pensão Civil | SEVERINA DOMINGUES CARRICO |
| 19 | 3333/97 | AS | Auditoria de Regularidade | FEDF |
| 20 | 3991/98 | JF | Tomada de Contas Anual | SEFP |
| 21 | 1519/99 | PM | Contrato | CODEPLAN |
| 22 | 2792/99 | JC | Aposentadoria | José Pontes Vieira |
| 23 | 3154/99 | CC | Representação | Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA |
| 24 | 3663/99 | PM | Admissão de Pessoal | Secretaria de Educação do DF |
| 25 | 1001/00 | CC | Representação | Ministério Público junto ao TCDF |
| 26 | 1832/00 | CC | Pensão Civil | NADYR MEDEIROS BASTOS |
| 27 | 197/01 | AS | Representação | Deputada Distrital Lúcia Carvalho |
| 28 | 1338/01 | CC | Auditoria de Regularidade | 4ª ICE |
| 29 | 319/02 | AS | Admissão de Pessoal | Secretaria de Educação |
| 30 | 387/02 | AS | Admissão de Pessoal | Secretaria de Educação do DF |
| 31 | 560/02 | JF | Aposentadoria | Marcelino Francisco dos Santos |
| 32 | 562/02 | JF | Aposentadoria | Lourdes da Silva Carvalho |
| 33 | 563/02 | AS | Acompanhamento de Gestão via SISCOEX | Polícia Militar do DF |
| 34 | 874/02 | AS | Admissão de Pessoal | Tribunal de Contas do DF |
| 35 | 884/02 | AS | Admissão de Pessoal | Secretaria de Saúde do DF |
| 36 | 967/02 | JF | Pedido de Prorrogação de Prazo | Secretaria de Fazenda e Planejamento |

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Emissão em 24/07/2002 às 13:16 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).